



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 28 de março de 2022.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO LSMA Nº 014/2022</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 006 2016 002 2021
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Marcelo Ângelo Olivoti	
<b>CNPJ/CPF:</b> 16.913.351/0001-23	<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> Laticínio Vovozinha
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 51, Bairro Barreiro, Extrema/MG.	
<b>Coordenadas Geográficas:</b> Datum WGS84 <b>Latitude:</b> 22°51'7.72"S   <b>Longitude:</b> 46°18'40.38"O	
<b>Atividade Predominante:</b> Comércio atacadista de leite e laticínios	
<b>Código da DN COPAM nº 213/2017 e Parâmetro:</b> D-01-06-1: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido Capacidade instalada: 4.800 Litros/dia	
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Pequeno <b>Critério Locacional:</b> Peso 0	
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 2 <b>Fase do Empreendimento:</b> Revalidação de Licença de Operação (RevLO)	
<b>Responsável Técnico pelo estudo ambiental:</b> Érika Albino de Souza Macedo Cruz, Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho, CREA-MG nº 5069507902/D MG, ART nº MG20210258251 (Estudo Ambiental: RPCA)	

#### 1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios.	006 2016 001 2016	Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 019/2017, válida até 01/09/2021



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
30/03/2021	Protocolização do FCE;
08/04/2021	Emissão e envio do FOB nº 024/2021 (até 04/05/2021);
04/05/2021	Solicitação de prorrogação do FOB nº 024/2021 (120 dias);
04/05/2021	Declaração de Prorrogação do FOB nº 024/2021 (até 01/09/2021);
01/09/2021	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 048/2021;
01/09/2021	Celebração de TC nº 038/2021 – Para fins de continuidade de operação durante análise REVLO;
02/09/2021	Publicação na Imprensa Oficial do Município – Requerimento de REVLO;
20/12/2021	Vistoria - Auto de Fiscalização nº 146/2021;
23/12/2021	Ofício LSMA nº 334/2021 – Solicitação de Adequações e Informações Complementares;
21/01/2021	Complementação ao Ofício LSMA nº 334/2021;
21/02/2022	Protocolo de resposta ao Ofício LSMA nº 334/2021 – Informações complementares;
22/02/2022	Inventário de emissões dos gases de efeito estufa GEE (ano base 2021);
03/03/2022	Ofício LSMA nº 074/2022 – Solicitação de Adequações e Informações Complementares II;
25/03/2022	Protocolo resposta ao Ofício LSMA nº 074/2022 – Informações complementares;
28/03/2022	Protocolo de proposta de compensação de GEE ano-base 2021;
28/03/2022	Ofício LSMA nº 135/2022 – Celebração de acordo para compensação GEE (ano base 2021).

## 3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Revalidação de Licença de Operação - REVLO do empreendimento **Marcelo Ângelo Olivotti ME – Laticínio Vovozinha**, localizado na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 51, Bairro Barreiro, no município de Extrema/MG, que exerce as atividades de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. A área total do terreno do empreendimento é de 396.791,00 m<sup>2</sup> e a área do Laticínio corresponde a 225,19 m<sup>2</sup>, conforme Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 20/02/2017.

A empresa está em operação desde 17/02/2003, tendo como atividade econômica principal *Comércio atacadista de leite e laticínios* e atividade secundária *Fabricação de laticínios*, cujos principais produtos são queijo fresco, queijo meia cura, nozinho/muçarela, provolone e parmesão.

De acordo com dados do RPCA e vistoria realizada no local, o empreendimento opera com 05 (cinco) empregados, sendo 01 (um) no setor administrativo e 04 (quatro) no produtivo, que



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

exercem suas funções em 01 (um) turno de trabalho de 08 (oito) horas por dia, em 06 (seis) dias da semana, nos 12 (doze) meses do ano.

Em 30/03/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, solicitando as orientações para a REVLO, sendo emitido em 08/04/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 024/2021, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo. Em 04/05/2021 foi solicitada prorrogação do FOB nº 024/2021, com prazo até 01/09/2021.

Ressalta-se que o empreendimento obteve a Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC nº 019/2017, na data de 01/09/2017, para a atividade de “*Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios*”, enquadrada como Classe 1 do código D-01-06-6 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela DN CODEMA nº 021/2021, em 06/08/2021).

As orientações para a formalização do processo administrativo de renovação de licença de operação (RevLO) foram baseadas na **Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017**. Dessa forma, considerando a atividade de “*Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido*” (D-01-06-1) e o parâmetro inicialmente informado (capacidade instalada de 2.000 L/dia), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 2**.

Não obstante, em vistoria realizada em 20/12/2021 (Auto de Fiscalização nº 146/2021) foi constatada a existência de 03 (três) tanques no local, cuja capacidade de produção totaliza 4.800 L, alterando o valor do parâmetro “capacidade instalada” do empreendimento. Porém, tal alteração não modificou a classificação do empreendimento, que permaneceu enquadrado em **Classe 2**.

O processo administrativo de revalidação de Licença de Operação (RevLO) foi formalizado em 01/09/2021 sob o nº 006|2016|002|2021, sendo celebrado o Termo de Compromisso nº 038/2021 na mesma data para fins de continuidade de operação durante a análise do processo. O responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo é a Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho, Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA 5069507902/D MG, sob ART nº MG20210258251.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 20/02/2017, é também de autoria da Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho, Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA: SP5069507902/D MG.

A vistoria *in loco* ocorreu em 20/12/2021, pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 146/2021.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A elaboração deste parecer se baseou na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental - RPCA, na vistoria realizada no local, no cumprimento das condicionantes da licença anterior e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

### 3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental APA - Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades em 2003. No interior do imóvel onde o empreendimento está instalado, foi constatada a existência de um curso hídrico local, próximo às coordenadas geográficas latitude 22°51'7.35"S e longitude 46°18'420.47"O.

Em análise às imagens de satélite, verifica-se que o galpão utilizado pelo laticínio está fora da faixa marginal de 30 (trinta) metros de área de preservação permanente – APP do referido curso hídrico. Ressalta-se, ainda, que existe no imóvel estrutura consolidada de curral localizada aos fundos do terreno.

Ademais, não há registros de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para sua instalação, não se enquadrando nos critérios locacionais e nos fatores de restrição ou vedação, estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Conforme apresentado no RPCA, bem como informações coletadas em vistoria, para apoio ao setor de produção o empreendimento conta com os equipamentos determinantes da capacidade instalada informada, conforme Tabela 2.

**Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.**

Equipamento / marca / ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal do equipamento
Tanque de fabricação inox	01	3.000 litros
Tanque de fabricação inox	01	1.000 litros
Tanque de fabricação inox	01	800 litros
Câmara fria	01	24 h/dia
Freezer	03	24 h/dia
Mesa inox	04	24 h/dia
Embaladora a vácuo	01	24 h/dia
Caixa de salga (Fibra)	01	700 litros



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Equipamento / marca / ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal do equipamento
Aparelho para avaliação físico química do leite	01	24h/dia

O empreendimento conta com área de produção, setor de qualidade, local de armazenamento de soro, forno de defumação, caldeira, refeitório, banheiros e uma loja própria para comercialização de produtos.

O exercício das atividades no laticínio implica o uso de dois tipos de sistemas de refrigeração, sendo 01 (uma) câmara fria e 03 (três) freezers, não havendo líquido de selagem nem descarte do fluido refrigerante.

Cumprido salientar que durante a vistoria foi informada a existência de 03 (três) tanques com capacidade de 3.000L, 1.000L e 800L, no entanto, os tanques de 1.000L e 800L não estavam sendo usados no momento da fiscalização.

## 4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS

Conforme RPCA e informações complementares apresentadas, as principais matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento consistem em leite, coalho e embalagens, que são armazenados em local coberto e fechado lateralmente, com piso impermeável, conforme Tabela 3.

**Tabela 3. Matérias-primas e demais insumos utilizados nas atividades do empreendimento.**

Matéria-prima/Insumo	Tipo de embalagem	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Leite	Caminhão tanque ou latão plástico	44.000 L	30.800 L
Coalho Líquido	Galão plástico de 20 L	2 L	1 L
Embalagem	Saco plástico	5.760 unid.	2.900 unid.

O empreendimento utiliza 2 m<sup>3</sup>/dia de lenha como combustível da caldeira para geração do vapor necessário no processo de pasteurização do leite, sendo informado que a madeira utilizada é proveniente de restos de madeira e paletes doados por terceiros. Nesse sentido, conforme informação complementar requerida, o empreendedor apresentou o Certificado de Registro – IEF nº 43779/2022, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, para o consumo de produtos e subprodutos da flora – lenhas, cavacos e resíduos – até 500 m<sup>3</sup>, referente ao exercício 2022. Nesse sentido, o empreendedor deverá manter em pronta recuperação o Certificado de Registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para consumo de produtos e subprodutos da flora (lenha, cavacos e resíduos). **(Condicionante 01 – Vigência da Licença)**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A, sendo o consumo médio mensal de 2.730 kWh.

### 4.3. PRODUTOS FABRICADOS

Conforme informado pelo empreendedor, a relação dos produtos fabricados no empreendimento e suas respectivas taxas de produção são apresentadas na Tabela 4. Os queijos são acondicionados em embalagens feitas de sacos plásticos e estocados em refrigeradores.

**Tabela 4. Relação de produtos fabricados**

Nome técnico/ nome comercial	Estado Físico	Produção mensal média	Produção mensal máxima
Queijo Frescal	Sólido	1453 kg	1017 kg
Queijo Meia Cura	Sólido	880 kg	616 kg
Queijo Nozinho/ Muçarela	Sólido	1100 kg	770 kg
Queijo Provolone	Sólido	220 kg	154 kg
Queijo Parmesão	Sólido	38 kg	26 kg

### 4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O leite chega ao empreendimento através de caminhões e veículos menores de terceiros, sendo bombeado para um tanque principal de armazenamento temporário, com capacidade de 3.000 (três mil) litros, para uso no mesmo dia.

Após definição do tipo de queijo a ser produzido, o leite é transferido para o tanque de fabricação, sendo aquecido através de caldeira a vapor para redução da carga microbiana e realização do processo de pasteurização. Após a pasteurização, o leite é resfriado em 03 (três) tanques de resfriamento até atingir a temperatura necessária para produção da massa, onde são adicionados os coagulantes (coalho) e demais ingredientes, conforme tipo de queijo em produção, sendo a massa posteriormente colocada na mesa de descanso para escoamento do soro.

A muçarela precisa passar por processo de cozimento e salmoura; o queijo meia cura necessita ser prensado e enviado a câmara fria para cura; o queijo provolone fica em defumação por 12 (doze) horas e depois é enviado para cura. Todos os queijos depois de finalizados são armazenados em refrigerador e freezer. Ressalta-se que a câmara fria é subdividida em área de salmoura, área de maturação e área de armazenamento temporário de alguns produtos acabados.

Cabe salientar que a destinação do soro gerado na fabricação dos queijos será tratada no item 8.2.2 deste parecer técnico.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 019/2017

A Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC nº 019/2017, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em 01/09/2017, mediante processo administrativo nº 006/2016/001/2016, com validade até 01/09/2021, esteve vinculada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 5.

**Tabela 5. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 019/2017.**

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Elaborar e apresentar Plano de manutenção preventiva e meio de controle, para fins de evitar eventual vazamento de efluente líquido (soro de leite), em operação de transferência para alimentação bovina, bem como prover sistema contra transbordo do tanque de contenção.	Plano: 60 dias / Implantação: 90 dias	Cumprida
02	Apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos resíduos gerados, inclusive os resíduos Classe I – perigosos. A apresentação do inventário deve ser conforme modelo encaminhado ao empreendedor.	Trimestralmente / Vigência da Licença	Cumprida
03	Elaborar plano de ação para implantação de coleta seletiva, incluindo treinamento dos funcionários e destinação final adequada para os materiais coletados. <sup>1</sup> Deverá ser apresentada documentação comprobatória quanto ao treinamento dos colaboradores.	Plano: 60 dias / Implantação: 90 dias	Cumprida
04	Armazenar adequadamente todos os resíduos gerados no empreendimento, especialmente os resíduos Classe I (soro de leite, lâmpadas usadas e outros), conforme os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos.	Vigência da Licença	Cumprida
05	Observar e respeitar as condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 187/2013, bem como os padrões de qualidade do ar dispostos na Portaria Normativa do IBAMA 348/1990 e Resolução CONAMA 003/1990.	Vigência da Licença	Ver obs. abaixo
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência da Licença	Cumprida
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da Licença	Cumprida
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Cumprida





# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## **Observações:**

**Item 1** – Em 08/12/2017 foi protocolado na SMA relatório fotográfico, evidenciando o sistema de coleta de soro, com instalação de 03 (três) caixas de 1000 Litros, ligadas em tubulação com válvula de segurança para liberação de soro destinado à alimentação bovina.

**Item 2** – Os inventários trimestrais de geração de resíduos foram apresentados pelo empreendimento em 21/03/2018, 11/07/2018, 03/09/2018, 07/01/2019, 11/01/2019, 12/03/2019, 18/04/2019, 16/07/2019, 02/10/2019, 09/12/2019, 03/02/2020, 04/03/2020, 24/09/2020, 15/01/2021 e 01/09/2021. A partir de 01/01/2020, conforme exposto na DN CODEMA nº 018/2019 e DN COPAM 232/2019, o atendimento da condicionante **passou a ser semestral** por meio da apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR. Por se tratar de geração de resíduos com caráter doméstico (orgânicos da copa e sanitários), os mesmos são separados e destinados à coleta de lixo urbano, devido à baixa geração, podendo ser evidenciado através de inventário de resíduos sólidos.

**Item 3** – Em 16/11/2017 foi protocolado plano de ação para implantação da coleta seletiva, sendo apresentada em 08/12/2017 documentação comprobatória quanto ao treinamento dos colaboradores.

**Item 4** – Em 07/03/2018 foi informado que os resíduos gerados pelo empreendimento estão armazenados em local coberto conforme documentação apresentada, não havendo geração de resíduos perigosos. Nesse sentido, não houve comunicação formal à SMA referente a alterações no formato de armazenamento dos resíduos gerados.

**Item 5** – Em atendimento a denúncia AD nº 021/20, protocolada na SMA em 11/04/2019, foi realizada vistoria no local e emitido Ofício Advertência nº 063/2019, solicitando providências com relação à emissão de poluentes atmosféricos (fumaça) provenientes da chaminé de exaustão da queima. Em 02/07/2019 foi protocolado pelo empreendedor plano de ação para obra de melhoria no local. Em 02/08/2019 foi protocolado relatório descritivo fotográfico com evidências da adequação na chaminé.

**Item 6** – Não houve comunicação formal à SMA referente a interferências externas causadas por geração de ruídos fora dos parâmetros estabelecidos na legislação.

**Item 7** – Não houve comunicação formal à SMA referente à mudança na rotina operacional/aquisição de novos equipamentos, presumindo-se que as atividades/equipamentos se mantêm os mesmos de quando da emissão da licença ambiental.

**Item 8** – Em 10/10/2017 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local “O Registro”, semana de 07 a 13 de outubro de 2017, Seção de Classificados, página 15.

## **6. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2021**

O Termo de Compromisso nº 038/2021, celebrado em 01/09/2021 com o empreendimento Marcelo Ângelo Olivotti ME, para fins de continuidade da operação durante análise do processo de renovação de licença de operação, está condicionado ao cumprimento das condicionantes listadas na Tabela 6.





# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

**Tabela 6. Condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 038/2021.**

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência	Status
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (soro de leite, lâmpadas usadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	DMRs até: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência do TC	Dentro do prazo para cumprimento, conforme TC 038/2021
02	Observar e respeitar as condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 187/2013, bem como os padrões de qualidade do ar dispostos na Portaria Normativa do IBAMA 348/1990 e Resolução CONAMA 003/1990.	Vigência do TC	Ver observação abaixo
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.	Vigência do TC	Cumprida
04	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos.	Vigência do TC	Cumprida

### **Observações:**

**Item 1** – Considerando que o empreendedor apresentou em 01/09/2021 o inventário referente a geração de resíduos no primeiro semestre de 2021, o próximo inventário deverá ser apresentado até 28/02/2022.

**Item 2** – Durante a vigência do termo de compromisso não foram registradas denúncias quanto à emissão de poluentes atmosféricos.

**Item 3** – Durante a vigência do termo de compromisso não foram registradas denúncias quanto a interferências externas causadas por geração de ruídos fora dos parâmetros estabelecidos pela legislação.

**Item 4** – Durante a vigência do termo de compromisso não foram registradas mudanças ou alterações nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários que podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos.

## 7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Marcelo Ângelo Olivotti – ME está localizado na Zona Residencial de Uso Misto II do município de Extrema e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 27/08/2021, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 - Plano Diretor e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020, a atividade principal de “*Comércio atacadista de leite e laticínios*” e a atividade secundária “*Fabricação de Laticínios*” são admitidas no local desde que atendam as exigências legais e ambientais.

Em análise às imagens de satélite da área em questão (Figura 1), verifica-se que a menor distância do limite do empreendimento até o Córrego Lavapés é de 41,5 metros, e de 50 metros em relação ao córrego local existente no interior do terreno.



Figura 1. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2022).

No entorno do laticínio verifica-se a existência de outros empreendimentos como Thermoprat Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, Auto Posto Leitão Ltda, Skytech Telecom Indústria e Comércio Ltda. entre outros, além de diversas residências. Com relação à vegetação, observam-se poucos fragmentos de vegetação nativa e, predominantemente, campos antrópicos (pastagens).



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 8. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 8.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água do empreendimento é realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, conforme fatura de serviços apresentada na formalização do processo, sendo o consumo mensal médio estimado de 22 m<sup>3</sup>, podendo chegar a 30 m<sup>3</sup>, para fins de lavagens de piso e/ou equipamentos, resfriamento/refrigeração e consumo humano (sanitários e refeitórios), conforme informado no RPCA.

Em consulta ao Parecer Técnico nº 017/2017, indexado ao processo administrativo nº 006/2016/001/2021, que subsidiou a emissão da Licença Ambiental (LOC) nº 019/2017, foi constatada a existência de informações sobre a captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para geração de vapor no processo de pasteurização do leite. Nesse sentido, em 03/03/2022 o empreendedor foi notificado, por meio do Ofício LSMA nº 074/2022, a apresentar o comprovante de regularização de uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Assim, em 25/03/2022 foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº 320286/2022, com validade até 17/03/2025.

Pelo exposto, o empreendedor deverá manter em pronta recuperação a certidão de regularização de uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer sua renovação previamente ao vencimento da mesma. **(Condicionante 02 – Próxima entrega: até 17.03.2025 / Vigência da Licença)**

### 8.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 8.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

A geração de esgoto sanitário por pessoa no empreendimento é de 120 L/dia, para uso de sanitários e banho, conforme informado no RPCA. Considerando que o empreendimento tem 05 (cinco) empregados, com geração média de 600 L/dia de efluentes sanitários, e considerando a utilização de água na limpeza de pisos e maquinários, a taxa de geração total de efluentes do empreendimento é de 833 L/dia.

Segundo informado, atualmente o esgoto sanitário é descartado sem tratamento em rede pública coletora de esgotos do município, conforme fatura da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA apresentada na formalização do processo, que evidencia a coleta de esgoto do empreendimento.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 8.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Os principais impactos ambientais da indústria de laticínio estão relacionados ao lançamento inadequado de efluentes líquidos gerados no processo de produção e a geração de resíduos sólidos.

No item 10.3.1 do RPCA é informado que o exercício das atividades do empreendimento implica a geração de efluentes líquidos, constituídos principalmente pelo soro de leite, gerado em regime de operação descontínua, a uma taxa máxima de 900 litros/dia.

Cabe salientar que em consulta ao processo nº 006/2016/001/2016, conforme Auto de Fiscalização nº 149/2017, foi realizada diligência ao local em atendimento a denúncia protocolada na SMA na data de 05/10/2017, referente ao lançamento irregular de efluentes provenientes do processo produtivo do empreendimento. Na ocasião, o empreendedor foi notificado a implementar meios de controle contra vazamentos de efluentes líquidos (soro de leite), bem como prover sistema contra transbordo do tanque de contenção. Na data de 30/10/2017 foi apresentado relatório descritivo fotográfico com implantação de sistema de coleta de soro, através da instalação de 03 (três) reservatórios com capacidade para recebimento de até de 1.000 L, ligados a tubulação com válvula de segurança para liberação do soro e abastecimento de uma caixa para alimentação do gado localizada na área externa.

Não obstante, foi informado no RPCA que o soro gerado na fabricação dos queijos continua a ser acondicionado temporariamente em tanques de contenção, para posterior utilização na alimentação de 30 (trinta) cabeças de gado pertencentes ao Sr. Epaminondas Olivotti.

Em vistoria realizada em 20/12/2021 foi constatado que o soro de leite do processo produtivo é encaminhado através de uma mangueira por gravidade para 03 (três) caixas de descarte, sendo o efluente periodicamente conduzido para uma caixa receptora cuja finalidade é a alimentação do gado. Dessa forma, considerando a necessidade adequação, foi solicitado através de Ofício LSMA nº 334/2021 a adaptação do local com o objetivo de evitar vazamentos, sendo apresentado pelo empreendedor um plano de ação, com previsão de conclusão até 18/04/2022.

Considerando que eventuais vazamentos em área permeável podem caracterizar possível contaminação de solo, fica o empreendedor obrigado a executar o Plano de Ação apresentado para adequação do sistema de contenção e distribuição de soro para alimentação bovina e apresentar relatório descritivo técnico e fotográfico das ações realizadas. **(Condicionante 03 – Prazo: 18.04.2022)**





# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 8.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são embalagens vazias, lixo de banheiro e escritório e lixo orgânico. Por se tratar de resíduos com característica domiciliar (orgânicos da copa e sanitários), os mesmos são separados e destinados à coleta de lixo urbano, devido à baixa geração, semelhante de usuário doméstico.

Os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto, nas condições informadas na última coluna da Tabela 7.

Tabela 7. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Tambor de plástico 20 L	Coalho (produção de queijo)	II B	05 unidades/mês	Sem acondicionamento	Reutilizável
Lixo comum	Sanitário/cozinha	II A	10 kg/ mês	Saco plástico ou caco de papel acondicionado em bombona de plástico	Aterro Sanitário
Saco plástico	Embalagens de queijo	II B	30 kg/ mês		
Adesivo	Embalagens de queijo	II B	100 unidades / mês		
Soro	Produção de queijo	II A	4,5 m <sup>3</sup> / mês		Reutilização interna

Desta forma, com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Nos casos de resíduos destinados diretamente à coleta pública municipal, em que é dispensada a emissão de MTR, o empreendedor deverá, contudo, apresentar semestralmente os inventários de geração de resíduos à SMA, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019. (Condicionante 04 – DMRs ou inventários: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

### 8.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Em vistoria foi verificado que o imóvel não possui sistema de drenagem de águas pluviais, sem calha com queda natural de água direto no solo permeável na parte interna do empreendimento.

### 8.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

**(Condicionante 05 – Vigência da Licença)**

### 8.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

O exercício das atividades do empreendimento implica a emissão de efluentes atmosféricos provenientes da queima de madeira na caldeira, utilizada para geração de vapor no processo de pasteurização do leite.

Cabe salientar que conforme Ofício Advertência SMA nº 063/2019, emitido em atendimento a denúncia – AD nº 021/2019, o empreendimento foi notificado a tomar providências com relação à emissão de poluentes atmosféricos (fumaça) provenientes da chaminé de exaustão da queima (utilizada no processo de pasteurização do leite, que é realizado através do aquecimento pelo vapor gerado na caldeira e no procedimento de defumação dos queijos), sendo protocolado pelo empreendedor em 02/07/2019 plano de ação para obra de melhoria no local, com apresentação de relatório descritivo fotográfico e evidências da adequação na chaminé em 02/08/2019.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, bem como os padrões de qualidade do ar dispostos na Normativa do IBAMA Portaria nº 348/1990 e Resolução CONAMA nº 003/1990. Destaca-se que o órgão ambiental municipal poderá exigir, a qualquer tempo, a





# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

realização de ensaio de monitoramento de efluentes atmosféricos na saída da chaminé do empreendimento, a fim de comprovar o atendimento às condições e padrões de emissão previstos na legislação em vigor. (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

## 8.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 21/02/2022, com os dados de consumo de energia elétrica no ano-base de 2021, têm-se a Tabela 8.

**Tabela 8. Emissões de GEE do empreendimento (ano-base 2021).**

Escopo I: Energia estacionária				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	81.532 Kwh	6,118	39	0,020
Subtotal		<b>6,118</b>	<b>39</b>	<b>0,020</b>
Escopo II: Transportes				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
-	-	-	-	-
Subtotal		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<sup>1</sup> tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m³/ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO2e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
303	0,057	0,3	Somente coleta	0,021	01	<0,001
Subtotal				0,021	01	<0,001
TOTAL				6,139	40	0,020
Compensação Total (UFEX) = 100						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que em 28/03/2022 o empreendedor propôs o pagamento referente a 20% das emissões de GEE do ano-base 2021, sendo a proposta acolhida com força de Termo de Compromisso, por meio do Ofício LSMA nº 135/2022, para o recolhimento da compensação junto ao Fundo de Meio Ambiente (FMPSA), no valor correspondente a R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos) e apresentação do comprovante junto a SMA;

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 135/2022 referente a proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2021. **(Condicionante 07 – Prazo: conforme Ofício LSMA nº 135/2022)**

Dessa forma, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **(Condicionante 08 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)**

## 9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 09 – Vigência da Licença)

## 10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 10 – Prazo: 30 dias)

## 11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação de Licença de Operação - RevLO** ao empreendimento **Marcelo Ângelo Olivotti ME – Laticínio Vovozinha.**, para a atividade de *Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido*, enquadrada no código D-01-06-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e II e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

**12. PARECER CONCLUSIVO:** Favorável ( ) Não ( X ) Sim

## 13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

**Ronnie Carlos Peguim**  
Analista Ambiental  
RE nº 13.613

**Patrícia Akemi Chujo Omura**  
Supervisora Ambiental  
RE nº 18.164

De acordo:

**Lucas Velloso Alves**  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 10.558



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Manter em pronta recuperação o Certificado de Registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para consumo de produtos e subprodutos da flora (lenha, cavacos e resíduos). <sup>3</sup>	Vigência da Licença
02	Manter em pronta recuperação a certidão de regularização de uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer sua renovação, previamente ao vencimento da mesma. <sup>1,3</sup>	Próxima entrega: até 17.03.2025 / Vigência da Licença
03	Executar o Plano de Ação apresentado para adequação do sistema de contenção e distribuição de soro para alimentação bovina e apresentar relatório descritivo técnico e fotográfico das ações realizadas. <sup>1</sup>	Até 18.04.2022
04	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Nos casos de resíduos destinados diretamente à coleta pública municipal, em que é dispensada a emissão de MTR, o empreendedor deverá, contudo, apresentar semestralmente os inventários de geração de resíduos à SMA, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs ou inventários: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, bem como os padrões de qualidade do ar dispostos na Normativa do IBAMA Portaria nº 348/1990 e Resolução CONAMA nº 003/1990. Destaca-se que o órgão ambiental municipal poderá exigir, a qualquer tempo, a realização de ensaio de monitoramento de efluentes atmosféricos na saída da chaminé do empreendimento, a fim de comprovar o atendimento às condições e padrões de emissão previstos na legislação em vigor. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
07	Solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 135/2022 referente à proposta do empreendedor para compensação das emissões de gases de efeito estufa ano-base 2021.	Conforme Ofício LSMA nº 135/2022





# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

08	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatórios: até 31.01 / <u>Termo de Compromisso</u> : até 31.03 / Anual / Vigência da Licença
09	Comunicar <b>previamente</b> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (006/2016/002/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

## **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 28 de março de 2022.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
Presidente do CODEMA



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II

### Relatório Fotográfico da vistoria realizada em 20/12/2021



**Figura 1. Tanque de fabricação inox (capacidade 3.000 litros)**



**Figura 2. Tanques de fabricação inox (capacidade 1.000 e 800 litros)**



**Figura 3. Sala de preparo**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Sala de embalagem com tanque de armazenamento



Figura 5. Tanque de preparo da massa



Figura 6. Câmara fria e de cura



Figura 7. Forno de defumação





# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 8. Caldeira com chaminé



Figura 9. Caldeira e lenha doada



Figura 10. Tanques de contenção de soro



Figura 11. Válvula para liberação de soro



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 12. Loja para comercialização de produtos



Figura 13. Banheiros

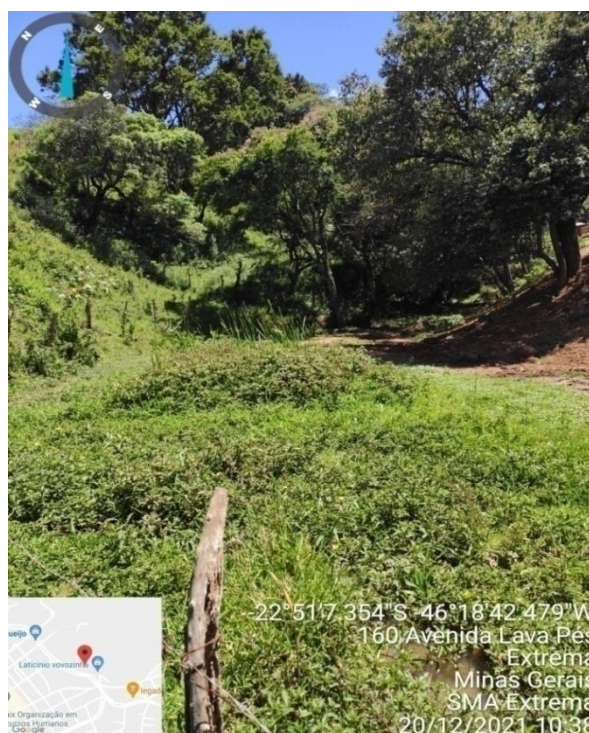


Figura 14. Curso hídrico local nas coordenadas geográficas (Datum WGS84) Latitude: 22°51'7.354"S e Longitude: 46°18'420.479" O